

EMENDA N° - CMA
(ao PL nº 2.633, de 2020)

Suprime-se o § 10, do art. 13 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, a que se refere o art. 2º do Projeto de Lei nº 2.633, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos da redação § 10, do art. 13 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, a que se refere o art. 2º do Projeto de Lei nº 2.633, de 2020, a vistoria poderá ser realizada por pessoas físicas ou jurídicas que não pertencem ao quadro do INCRA, o que terá o condão de gerar conflito de interesses e dificuldade de fiscalidade do patrimônio público por parte do Estado brasileiro.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA

SF/21460.12542-82